PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.564, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede abono salarial complementar ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público aos servidores municipais que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono salarial complementar ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica I (Expediente Integral), Professor de Educação Básica II, Especialista em Educação (Supervisor Pedagógico), Especialista em Educação (Orientador Educacional) e Professor de Educação Básica CEMAI (PEB CEMAI).

§1º Esta lei tem por finalidade a complementação dos vencimentos dos servidores mencionados no caput deste artigo até à integralização proporcional dos valores do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público, conforme determina a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2.008.

§2º Os valores do abono de que trata este artigo são os constantes do Anexo I desta Lei, conforme escolaridade e nível na carreira de cada profissional do Magistério Público Municipal.

§3º O abono salarial complementar de que trata esta lei será pago igualmente os servidores contratados temporariamente para exercerem as funções correspondentes aos cargos mencionados no seu art. 1º.

§4º Para os fins do disposto neste artigo, serão considerados como efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude das disposições contidas no artigo 92 da Lei Municipal nº 160, de 8 de maio de 1.958.

§5º Após o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.546, de 3 de dezembro de 2.019, acaso exista disponibilidade financeira, será verificada a possibilidade de pagamento do abono complementar ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público referente ao exercício de 2.019.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei será pago mensalmente com a respectiva remuneração percebida pelo servidor.

Parágrafo único. O Abono referente aos meses já decorridos do ano de 2.020 serão quitados no pagamento correspondente ao mês seguinte ao da sanção da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 03 de abril de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Concede abono salarial complementar ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público aos servidores municipais que menciona e dá outras providências.

PUBLICADO EM 03/04/2020